

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTA NÚMERO -- 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, não considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada terão de ser enviados para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 72/81:

Prorroga para 31 de Julho de 1982, o termo dos contratos de arrendamento rural e de parceria a que alude o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 44/79;

Decreto-Lei n.º 73/81:

Aumenta em 15%, a partir de 1 de Julho corrente os vencimentos de todos os servidores do Estado, assim como as pensões das classes inactivas e demais pensionistas.

Decreto n.º 74/81:

Determina as zonas confinantes com o Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» sujeitas a servidão aeronáutica.

Decreto n.º 75/81:

Autoriza o Ministério da Economia e Finanças a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso de um empréstimo até 80 000 000\$ a contrair pela Empresa Nacional de Combustíveis, E. P.

Decreto n.º 76/81:

Cria o Curso de Formação Judiciária.

Decreto n.º 77/81:

Introduz alterações nos quadros de pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Decreto n.º 78/81:

Reestrutura os quadros de pessoal do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Portaria n.º 56/81:

Manda integrar na carreira de técnico auxiliar de 3.ª classe, o escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal do jornal «Voz do Povo», Abel Lopes Rodrigues.

Portaria n.º 57/81:

Distribui algumas verbas globais atribuídas à Direcção do Trabalho.

Rectificação:

Aos Decretos-Leis n.ºs 58/81 e 59/81 e ao mapa de Declaração de transferência de verba relativa ao Município do Sal.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho:

Autorizando um navio lagosteiro nacional a praticar a pesca de lagosta durante os meses de Julho, Agosto e Setembro, a título experimental.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 58/81:

Autoriza o Município da Praia a contrair um empréstimo no Banco de Cabo Verde, na importância de 3 000 000\$.

Portaria n.º 59/81:

Abre um crédito no montante de 300 000\$ destinado ao Município do Sal.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Despacho:

Designado o técnico de 3.ª classe, Engenheiro Daniel Ramo dos Reis para exercer por substituição, as funções de Director Regional das Obras Públicas de Barlavento.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral de Administração Interna.

Ministério da Justiça:

Tribunal Administrativo e de Contas.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 72/81

de 11 de Julho

Conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/79, de 2 Junho, foi diferido para 31 de Julho do corrente ano o termo dos contratos de arrendamento rural e de parceria agrícola que, pelo prazo acordado entre as partes e/ou pelas regras de prorrogação automática estabelecidas na lei, caducarão antes dessa data.

Tendo porém em atenção que razões várias, nomeadamente a situação de emergência decorrente da seca que ainda perdura, não permitiram que se concluíssem os trabalhos de preparação das medidas definitivas para resolução do problema do arrendamento rural e parceria agrícola cujos estudos se encontram em fase bastante adiantada;

Considerando que, até à publicação da Lei de Bases da Reforma Agrária, é do superior interesse do país se preserve a situação de relativa estabilidade que se vive no meio agrário.

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É prorrogado até 31 de Julho de 1982 o termo dos contratos de arrendamento rural e de parceria a que alude o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/79, de 2 de Junho.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que o arrendatário ou o parceiro expressamente declarar perante a Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário da situação do prédio que não deseja continuar a cultivar o terreno, findo o prazo normal.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não prejudica a possibilidade de despejo com justa causa nem a de o arrendatário ou parceiro, a todo o tempo, fazer cessar o contrato.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — João Pereira Silva.

Promulgado em 17 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto-Lei n.º 73/81

de 11 de Julho

Em Julho de 1979, foi concedido a todos os servidores do Estado, às classes inactivas e pensionistas um suplemento de vencimentos e pensões, enquanto se não proce-

dia à revisão da tabela salarial da Função Pública, o que só viria a verificar-se no final do ano.

As razões determinantes do aumento salarial, que a nível global não sofreu significativa alteração com a revisão da tabela, mantiveram a sua incidência pelo que novo ajustamento se impõe, de igual modo que se reconhecem deficiências de estrutura quer da tabela quer do sistema da função pública.

Não se compadecendo, porém, a necessidade de conceder um aumento salarial, como consequência imediata do agravamento do custo de vida, com a demora que estudos, como os que estão em curso acarretam, julgou-se conveniente não demorar a concessão dum suplemento de vencimentos e pensões a todos os servidores do Estado, às classes inactivas e a pensionistas.

Assim.

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São aumentados de 15 por cento, a partir de 1 de Julho, os vencimentos de todos os servidores do Estado, bem como as pensões das classes inactivas e demais pensionistas.

2. As retribuições dos assalariados fora dos quadros e as remunerações por tarefas serão revistas no prazo de trinta dias até ao limite da percentagem fixada no n.º 1.

3. São ajustados para a centena de escudos imediatamente superior os vencimentos ou pensões que, em resultado da aplicação da taxa de 15%, deixaram de corresponder ao múltiplo de 100\$.

Art. 2.º Os encargos emergentes do artigo 1.º deste diploma serão suportados, no corrente ano, pelas disponibilidades orçamentais respectivas, que serão reforçadas, se necessário, por transferência de dotações existentes noutras rubricas da tabela de despesa ordinária ou por utilização dos excedentes de cobrança sobre a previsão das receitas.

Art. 3.º Os serviços autónomos do Estado e os órgãos de administração local ficam autorizados a conceder aos seus servidores um aumento nas condições estabelecidas neste diploma.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 2 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 74/81

de 11 de Julho

Convindo determinar as zonas confinantes com o Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» sujeitas a servidão aeronáutica a definir o conteúdo concreto desta para cada uma, com vista a garantir a segurança e eficiência da utilização e funcionamento do referido Aeroporto e das instalações de apoio à aviação civil existentes na ilha do Sal e a protecção das pessoas e bens à superfície;

Tendo em conta as resoluções e recomendações internacionais aceites na ordem interna;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam sujeitos a servidão aeronáutica, nos termos dos artigos seguintes, os terrenos confinantes com o Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» constantes da planta anexa que baixa assinada pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e faz parte integrante do presente decreto.

Artigo 2.º

A área sujeita a servidão compreende as seguintes zonas:

1. Zona 1 (ou zona de ocupação): a área de terreno vedada, contígua às pistas e instalações aeronáuticas.
2. Zona 2 (ou zona de aproximação/descolagem): compreende os seguintes sectores:
 - a) Sector 2A: área de terreno delimitada pela projecção vertical de uma figura trapezoidal horizontal, simétrica em relação ao prolongamento da pista 02-20, cujas bases, a menor com 300 metros e a maior com 1 000 metros, distam da soleira 20, respectivamente, 60 metros e 2 300 metros;
 - b) Sector 2B: área de terreno delimitada pela projecção vertical de uma figura trapezoidal horizontal, simétrica em relação ao prolongamento do eixo da pista 07-25, cujas bases, a menor de 180 metros e a maior de 600 metros, distam da soleira 07, respectivamente, 60 metros e 1 850 metros;
 - c) Sector 2C: área de terreno delimitada pela projecção vertical de uma figura trapezoidal horizontal, simétrica em relação ao prolongamento do eixo de pista 02-20, cujas bases, a menor com 300 metros, e a maior com 1 000 metros, distam da soleira 02, respectivamente, 60 metros e 2 300 metros;
 - d) Sector 2D: área de terreno delimitada pela projecção vertical de uma figura trapezoidal horizontal, simétrica em relação ao prolongamento da pista 07-25, cujas bases, a menor com 180 metros e a maior com 600 metros, distam da soleira 25, respectivamente, 60 metros e 1 850 metros;
 - e) Sector 2A₁: a área de terreno delimitada pela projecção vertical de uma figura trapezoidal horizontal, no prolongamento da zona 2A, cujas bases, a menor de 1 000 metros e a maior de 4 800 metros, distam da soleira 20, respectivamente, 2 300 metros e 15 060 metros;
 - f) Sector 2B₁: a área de terreno delimitada pela projecção vertical de uma figura trapezoidal horizontal no prolongamento da zona 2B, maior de 1 800 metros, distam da soleira 07, cujas bases, a menor de 600 metros e a maior de 1 850 metros e a maior de 12 060 metros;
 - g) Sector 2C₁: a área de terreno delimitada pela projecção vertical de uma figura trapezoidal horizontal, no prolongamento da zona 2C, cujas bases, a menor de 1 000 metros e a maior de 4 800 metros, distam da soleira 02, respectivamente, 2 300 metros e 15 060 metros;

h) Sector 2D₁: a área de terreno delimitada pela projecção vertical de uma figura trapezoidal horizontal, no prolongamento da zona 2D, cujas bases, a menor de 600 metros e a maior de 1 800 metros, distam da soleira 25, respectivamente, 1 850 metros e 12 060 metros.

3. Zona 3 (ou zona de transição): as áreas rectangulares de terreno definidas por dois segmentos paralelos aos eixos das pistas 02-20 e 07-25 e seus prolongamentos, às distâncias para cada lado destes alinhamentos, de 150 metros e 465 metros para a pista 02-20, e 75 metros e 390 metros para a pista 07-25, e por segmentos normais aos mesmos alinhamentos às distâncias de 2 300 metros das soleiras 02 e 20 e 1 850 metros das soleiras 07 e 25, na parte que não seja abrangida pelas zonas 1 e 2.
4. Zona 4 (ou zona de superfície horizontal interior): a área de terreno delimitada pela projecção vertical de duas semicircunferências horizontais com centros nos eixos das pistas 02-20 e 07-25, nas suas soleiras, e raios de 4 000 metros, e pelos respectivos segmentos tangentes, na parte que não seja abrangida pelas zonas 1, 2 e 3.

A Zona 4 compreende, nomeadamente, os seguintes sectores:

 - a) Sector 4A: a área triangular de terreno que confina com a zona 3 correspondente às soleiras 20-25 e é delimitada pela linha que une os vértices interiores das bases maiores dos trapézios que constituem os sectores 2A e 2D;
 - b) Sector 4B: a área triangular de terreno que confina com a zona 1 e com a zona 3 correspondente às soleiras 20 e 07 e é delimitada pela linha que une os vértices interiores das bases maiores dos trapézios que constituem os sectores 2A e 2B;
 - c) Sector 4C: a área triangular de terreno que confina com a zona 1 e com a zona 3 correspondente às soleiras 07 e 02 e é delimitada pela linha que une os vértices interiores das bases maiores dos trapézios que constituem os sectores 2B e 2C;
 - d) Sector 4D: a área triangular de terreno que confina com a zona 1 e com a zona 3 correspondente às soleiras 02 e 25 e é delimitada pela linha que une os vértices interiores das bases maiores dos trapézios que constituem os sectores 2C e 2D.
5. Zona 5 (ou zona de protecção à rádio comunicação): compreende os seguintes sectores:
 - a) Sector 5A: a área de terreno delimitada, no interior de sector 4C, pela projecção vertical de uma circunferência horizontal de 1 000 metros de raio e centro no edifício do centro emissor e pelos segmentos das zonas 1 e 3 a ela secantes;
 - b) Sector 5B: a área de terreno delimitada, pela projecção vertical de duas semicircunferências horizontais com raios de 1 000 metros e centros nos edifícios do centro receptor e da radiosondagem e pela linha do sector 4D a elas secante.

6. Zona 6: (ou zona da superfície cónica): a área de terreno confinante com a zona 4 e delimitada pela projecção vertical de duas semicircunferências horizontais com centros nos eixos das pistas 02-20 e 07-25, nas suas soleiras, e raios de 6 000 metros e pelos respectivos segmentos tangentes.

Artigo 3.º

Ficam sujeitos a servidão geral os terrenos compreendidos nas zonas 1, 3 e 5 e nos sectores 2A, 2B, 2C, 2D, 4A, 4B, 4C e 4D, não sendo permitido executar neles quaisquer trabalhos ou actividades, sem licença da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Artigo 4.º

As restantes zonas e sectores ficam sujeitos a servidão particular nos seguintes termos:

1. Carecem de licença da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil as construções ou quaisquer obstáculos que ultrapassem as seguintes cotas:
 - a) Nos sectores 2A₁ e 2C₁: cota variável a 2% de 95 metros a 110 metros e a 2,5% de 110 metros a 350 metros;
 - b) Nos sectores 2B₁ e 2D₁: cota variável a 2,5% de 95 metros a 350 metros;
 - c) Na zona 4: cota constante de 95 metros;
 - d) Na zona 6: cota variável a 5% de 95 metros a 195 metros;

2. É proibido o lançamento para o ar de projecteis ou objectos susceptíveis de pôr em risco a segurança da navegação aérea, incluindo fogos de artifício e outros, sem licença da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

3. Poderão ainda ser proibidas ou condicionadas pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil as construções, instalações ou actividades que, embora não abrangidas pelas restrições referidas nos números anteriores, possam pelas suas dimensões, tipo ou natureza produzir reflexões ou interferências rádio-eléctricas susceptíveis de prejudicar o adequado funcionamento e irradiação dos sistemas de comunicações aeronáuticas e de rádioajudas à navegação aérea, ou poeiras ou fumos susceptíveis de alterar as condições de visibilidade.

Artigo 5.º

As licenças referidas nos artigos 3.º e 4.º serão solicitadas ao Director-Geral da Aeronáutica Civil através do Secretariado Administrativo do Sal.

Artigo 6.º

1. O Ministro dos Transportes e Comunicações poderá ordenar e mandar executar a demolição ou alteração das construções ou obstáculos situados nos terrenos sujeitos a servidão aeronáutica, quando não se conformem com o preceituado nos artigos 3.º e 4.º, desde que tal se torne necessário para a segurança ou eficiência da utilização e funcionamento do Aeroporto ou das instalações de apoio à navegação aérea.

2. Os legítimos proprietários das construções ou obstáculos demolidos ou alterados terão direito a receber uma justa indemnização desde que, à data da publicação do presente Diploma, os mesmos já existam ou tenham sido iniciados com a competente autorização.

Artigo 7.º

1. A competência conferida no presente decreto à Direcção-Geral da Aeronáutica Civil será exercida pelo Director-Geral da Aeronáutica Civil que a poderá delegar.

2. Fica de-de já delegada no Delegado do Governo no concelho do Sal, sem prejuízo da possibilidade de avocação e do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, a competência para conceder as licenças referidas nos artigos 3.º e 4.º — relativamente a:

- a) Construções e grandes reparações em terrenos abrangidos na zona 3 situados no interior dos aglomerados populacionais desde que a sua cota não ultrapasse 60 metros;
- b) Construções e grandes reparações nas zonas 4 e 6, excluindo os sectores 4B, 4C e 4D.

Artigo 8.º

Das decisões do Director-Geral da Aeronáutica Civil e das proferidas por delegação, nos termos deste diploma, cabe recurso hierárquico para o Ministro dos Transportes e Comunicações.

Artigo 9.º

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente decreto, aplicar-se-ão, relativamente à área sujeita a servidão aeronáutica, as disposições do Decreto-Lei n.º 45 987, de 22 de Outubro de 1964, com as necessárias adaptações.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Júlio César de Carvalho — Herculano Vieira.

Promulgado em 30 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 75/81

de 11 de Julho

Considerando que a Empresa Nacional de Combustíveis — E.P., solicitou a garantia do Estado para uma operação de crédito, no montante de 80 000 000\$, a contrair no Banco de Cabo Verde, destinado assegurar os meios necessários à concretização dos seus objectivos, visando o desenvolvimento económico e social do País;

Tendo em conta o programa de investimentos da referida Empresa para o ano de 1981;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado, o Ministro da Economia e das Finanças a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso de um empréstimo até 80 000 000\$ a contrair pela Empresa Nacional de Combustíveis — E.P.

Art. 2.º As cláusulas e demais requisitos que forem acordados para a concessão do empréstimo referido no artigo anterior ficam sujeitos à prévia aprovação do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 3.º Se a empresa beneficiária do aval não puder efectuar, na data do vencimento, no todo ou em parte, qualquer prestação contratual, comunicá-lo-à ao Ministério da Tutela e à Secretaria de Estado das Finanças, com a antecedência mínima de 45 dias.

Art. 4.º No caso de se confirmar a impossibilidade de pagamento, o Ministro da Economia e das Finanças tomará medidas, através da Secretaria de Estado das Finanças, com vista ao pagamento das prestações vencidas e não pagas pela empresa, mediante a imposição de novas cláusulas que o mutuário terá de observar.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 17 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 76/81
de 11 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Organização

SECÇÃO I

Denominação e Funções

Artigo 1.º

(Denominação e Funções)

1. É criado, na dependência do Ministério da Justiça e na cidade da Praia, o Curso de Formação Judiciária.

2. O Curso de Formação Judiciária, adiante abreviadamente designado por Curso, destina-se à formação profissional de Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Sub-Regionais.

3. Complementarmente o Curso poderá desenvolver acções de formação ou de aperfeiçoamento de Oficiais de Justiça.

SECÇÃO II

(Gestão)

SUB-SECÇÃO I

Disposição Geral

Artigo 2.º

(Gestão)

A gestão do Curso é assegurada por um Director e por um Conselho Pedagógico.

SUB-SECÇÃO II

Director

Artigo 3.º

(Nomeação)

O Director do Curso é nomeado pelo Ministro da Justiça.

Artigo 4.º

(Competência)

Compete ao Director:

- Representar o Curso em todos os actos oficiais;
- Executar e fazer executar as disposições legais e regulamentares relativas à organização e funcionamento do Curso;

- Dirigir, coordenar e fiscalizar as actividades formativas;
- Assinar os certificados e diplomas;
- Despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos;
- Submeter à aprovação ministerial o plano e o relatório de actividades;
- Cumprir o demais que lhe for imposta por lei ou regulamento interno ou determinado superiormente.

SUB-SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 5.º

(Constituição)

Constituem o Conselho Pedagógico:

- O Director do Curso;
- Dois magistrados, um judicial e outro do Ministério Público, a designar pelo Ministro da Justiça;
- Dois professores do Curso a designar pelo pessoal docente.

Artigo 6.º

(Competência)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- Preparar o plano de formação jurídica de base e de actividades teórico-práticas;
- Preparar o plano de estágios;
- Emitir parecer sobre questões respeitantes ao regime de formação e controle de aproveitamento;
- Elaborar propostas relativas às pessoas idóneas para constituir o corpo docente;
- Apreciar e classificar, em conjunto com os docentes, o aproveitamento dos alunos e proceder à sua classificação final;
- Aprovar o regulamento interno do Curso.

Artigo 7.º

(Director de estudos e Director de estágios)

O conselho pedagógico designará dois dos seus membros para orientarem directamente a execução dos planos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior, tomando nessa qualidade respectivamente o nome de director de estudos e de Director de estágios.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

(Requisitos de admissibilidade)

São requisitos de admissibilidade no curso:

- Ter o curso geral dos liceus ou, para a 1.ª matrícula, ser funcionário público com categoria não inferior à de 2.º oficial e boas informações de serviço;
- Ter mais de 23 anos na data do início do curso;
- Nunca ter sido condenado por crime desonroso;
- Ter reconhecida e necessária idoneidade.

Artigo 9.º

(Bolsas de estudos)

Serão atribuídas bolsas de estudo aos candidatos admitidos que não sejam funcionários ou agentes do Estado, administrativos ou de institutos públicos.

SECÇÃO II

Fases

SUB-SECÇÃO I

Disposição Geral

Artigo 10.º

(Fases)

O período de formação compreende as seguintes fases sucessivas:

- a) Um período de formação jurídica de base;
- b) Um período de actividades teórico-práticas;
- c) Um período de estágio.

SUB-SECÇÃO II

Formação Jurídica de Base

Artigo 11.º

(Formação Jurídica de Base)

1. A fase de formação jurídica de base tem início na data do começo do curso e compreende dois períodos, sendo o primeiro de 9 meses e o segundo de 6 meses, de duração.

2. Na formação jurídica de base incluir-se-ão obrigatoriamente as seguintes matérias:

- a) Instituições políticas e direito constitucional;
- b) Direito administrativo;
- c) Direito penal;
- d) Direito processual penal;
- e) Direito civil;
- f) Direito de família e de menores;
- g) Direito processual civil;
- h) Direito do trabalho.

3. Por proposta do conselho pedagógico, o Ministro da Justiça pode autorizar que sejam dispensadas ou substituídas matérias incluídas no número anterior.

4. Antes do início de cada curso o Ministro da Justiça aprovará por despacho as matérias a ministrar no período de formação subsequente assim como o respectivo programa.

Artigo 12.º

Todas as matérias deve ser ministradas com vista a completa integração dos alunos na realidade nacional.

Artigo 13.º

(Aproveitamento)

1. Terminado o período de formação jurídica de base, proceder-se-á à notação de aproveitamento dos alunos segundo os Índices de Insuficiente, Suficiente e Bom.

2. Aqueles que forem notados de Insuficiente serão excluídos; os restantes transitarão para a fase seguinte:

SUB-SECÇÃO III

(Actividades teórico-práticas)

Artigo 14.º

(Fase de actividades teórico-práticas)

1. Feito o aproveitamento a que se refere o artigo anterior, será marcada a data do início do período subsequente de actividades teórico-práticas com a duração de dois meses.

2. Na organização das actividades teóricas incluir-se-ão obrigatoriamente as seguintes matérias:

- a) Organização Judiciária;
- b) Deontologia Profissional;
- c) Noções gerais de Registo e do Notariado;
- d) Análise de Jurisprudência.

3. As actividades teóricas serão complementadas por estágios extrajudiciais e estágio de contacto e observação junto dos Tribunais.

Artigo 15.º

(Remissão)

À fase de actividades teórico-práticas aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 12.º e no artigo 13.º.

SUB-SECÇÃO IV

(Estágio)

Artigo 16.º

(Estágio)

O estágio começa no período subsequente à fase de actividades teórico-práticas e tem a duração de quatro meses.

Artigo 17.º

(Conteúdo)

1. Os estágios realizam-se junto dos Tribunais Judiciais, sob a direcção de um magistrado judicial ou do Ministério Público.

2. Os estagiários coadjuvam os magistrados encarregados do respectivo estágio, na sua actividade e sob a responsabilidade destes.

Artigo 18.º

(Aproveitamento)

Findo o estágio, procede-se à anotação do aproveitamento dos estagiários, nos termos e com os efeitos estabelecidos no artigo 13.º.

SUB-SECÇÃO V

(Classificação final e colocação)

Artigo 19.º

(Classificação Final)

A classificação final dos alunos do Curso far-se-á mediante avaliação global, que terá em conta os níveis de aproveitamento obtidos durante as fases sucessivas do período de formação.

Artigo 20.º

(Colocação)

1. Terminado o Curso com aproveitamento, os estagiários são colocados como magistrados Sub-Regionais em regime de efectividade, consoante as vagas existentes.

2. No preenchimento das vagas serão tidas particularmente em conta as necessidades de serviço e a classificação final obtida no Curso.

SECÇÃO V

Docência

Artigo 21.º

(Pessoal docente)

1. As actividades lectivas e formativas do Curso são ministradas por magistrados judiciais e do Ministério Público e por licenciados em direito de reconhecida competência e idoneidade.

2. A nomeação dos docentes compete ao Ministro da Justiça.

3. O director, ouvido o conselho pedagógico, pode convidar personalidades para proferirem conferências, dirigirem colóquios ou participarem noutras actividades formativas de carácter avulso.

Artigo 22.º

(Gratificações)

Por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Economia e das Finanças, será fixado o regime de gratificações a atribuir aos docentes e formadores do Curso.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 23.º

(Actividades paracurriculares)

O Curso levará a efeito sessões de estudo, colóquios e outras actividades destinadas a assegurar a informação, a actualização e o aperfeiçoamento dos cursistas e a proporcionar-lhes um adequado conhecimento dos problemas nacionais.

Artigo 24.º

(Comissão Organizadora)

1. O director do Curso deve ser nomeado no prazo de trinta dias, contado da data da entrada em vigor deste diploma.

2. No mesmo prazo, o Ministro da Justiça designará dois magistrados, um Judicial e outro do Ministério Público, para membros do conselho pedagógico, que, juntamente com director e auxiliados por um funcionário de justiça, integrarão a Comissão Organizadora do Curso.

Artigo 25.º

(Competência da Comissão Organizadora)

A Comissão Organizadora fica incumbida da elaboração de um projecto de regulamento interno, bem como da prática de todos os actos necessários à preparação e boa organização do curso.

Artigo 26.º

(Regime especiais de formação)

1. Haverá um regime especial de formação para os actuais magistrados Sub-Regionais a quem se assegura o ingresso no curso, precidido de inscrição.

2. O regime especial referido no número antecedente será definido em despacho do Ministro da Justiça.

Artigo 27.º

(CENFA)

O CENFA prestará ao curso todo o apoio necessário, nos limites das suas possibilidades, garantindo-lhe nomeadamente os serviços burocráticos e administrativos.

Artigo 28.º

(Providências orçamentais)

1. O Governo adoptará as providências orçamentais necessárias à execução deste diploma.

2. Os encargos resultantes do presente diploma no ano corrente serão suportados por dotações inscritas ou a inscrever no orçamento do Ministério da Justiça.

Artigo 29.º

O Ministro da Justiça regulamentará por portaria o presente diploma, e designadamente quanto ao processo de admissão dos candidatos e ao funcionamento do curso.

Pedro Pires — José Araújo — David Hopffer Almada.

Promulgado em 17 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 77/81

de 11 de Julho

Tomando-se necessário introduzir alterações nos quadros do pessoal do Ministério da Educação e Cultura;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Nos quadros do pessoal do Ministério da Educação e Cultura aprovados pelos Decretos n.º 79/77, de 20 de Agosto e 121/79, de 15 de Dezembro, são acrescentados os seguintes lugares:

Gabinete de Estudos:

2 Técnicos profissionais do 1.º nível	I, J, L
2 Técnicos profissionais do 2.º nível	K, L, N
1 Técnico auxiliar	M, N, Q, S

Secretaria-Geral:

1 Técnico superior	C, D, E
1 Director	F, E, C
1 Primeiro oficial	L
1 Aspirante	S
1 Escriturário-dactilógrafo	Q, S, T

Departamento de Educação Extra Escolar:

2 Técnicos profissionais do 1.º nível	I, J, L
--	---------

Departamento de Acção Social Escolar:

1 Técnico profissional do 2.º nível	K, L, N
--	---------

Departamento do Ensino Primário:

10 Guardas nocturnos	X
10 Serventes... ..	X

Escola Preparatória de Santa Catarina:

2 Contínuos... ..	U
2 Serventes... ..	X

Escola do Magistério Primário da Praia:

2 Professores de Didáctica (3.º nível)... ..	I
--	---

Escola do Magistério Primário do Mindelo:

2 Professores de Didáctica (3.º nível)	I
---	---

Curso de Formação de Professores do ensino Secundário:

1 Director	B
1 Terceiro oficial	Q
1 Aspirante... ..	S
1 Escriturário-dactilógrafo	T
2 Contínuos	U
1 Servente	X

Pessoal docente:

4 Professores do 5.º nível	C, D, E
-----------------------------------	---------

Direcção Regional de Educação e Cultura:

1 Chefe de Departamento	H
--------------------------------	---

Direcção-Geral da Cultura:

1 Técnico superior	C, D, E
---------------------------	---------

Pedro Pires — José Eduardo Araújo — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 30 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 78/81

de 11 de Julho

Tomando-se necessário proceder à harmonização dos quadros de pessoal dos serviços que integram o Ministério da Saúde e Assuntos Sociais com as medidas legislativas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros de pessoal dos serviços que integram o Ministério da Saúde e Assuntos Sociais passam a ser os constantes dos mapas anexos ao presente decreto.

Art. 2.º — 1. O pessoal em exercício transita, na mesma situação e categoria, para os correspondentes lugares do novo quadro, independentemente de quaisquer formalidades incluindo «visto» e «posse».

2. O Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, mediante despacho, designará o pessoal que transita na mesma situação e categoria para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral.

Art. 3.º Os lugares constantes dos mapas anexos serão dotados à medida que as disponibilidades financeiras o permitirem.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 27 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 78/81, de 11 de Julho

MAPA I

Gabinete do Ministro

1. Ministro.

Pessoal dirigente:

1 Inspector geral	B
--------------------------	---

Quadro especial:

1 Assessor	C
1 Chefe de gabinete	G
1 Secretário de Ministro	J

Pessoal administrativo:

1 Segundo oficial	N
1 Terceiro oficial	Q
1 Aspirante	S

Pessoal auxiliar:

1 Recepcionista	S
1 Auxiliar de administração	R
1 Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
1 Conductor-auto de ligeiros de 1.ª classe	Q
1 Contínuo	U
2 Serventes de 2.ª classe	X

MAPA II

Gabinete de Estudos, Planeamento e Cooperação

Pessoal dirigente:

1 Director	C
-------------------	---

Pessoal administrativo:

1 Terceiro oficial	Q
---------------------------	---

Pessoal auxiliar:

1 Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
--	---

MAPA III

Secretaria-Geral

Pessoal dirigente:

1 Secretário-geral	A
---------------------------	---

Pessoal administrativo:

1 Director	C, E, F
1 Chefe departamento	H
2 Primeiros oficiais	L
1 Segundo oficial	N
4 Terceiros oficiais	Q
1 Aspirante	S

Pessoal auxiliar:

3 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
1 Servente de 2.ª classe	X

MAPA IV

Direcção-Geral de Saúde

Pessoal dirigente:

1 Director-geral... ..	B
------------------------	---

Pessoal técnico:

35 Técnicos superiores	C, D, E
2 Técnicos profissionais do 1.º nível principais (enf. chefe)	H

210	Técnicos profissionais do 1.º nível (enfermeiros)	I, J, L
2	Técnicos profissionais do 1.º nível (ajud. radiologia)	I, J
2	Técnicos profissionais do 2.º nível (prep. lab.)	J
20	Técnicos profissionais do 2.º nível (prep. laboratório)	K, L, N
1	Técnico auxiliar principal (aux. entomologia)	L
1	Técnico auxiliar principal (instrumentista)	L
5	Técnicos auxiliares (aux. de enfermagem)	M, N, Q
3	Técnicos auxiliares (aux. de nutricionista)	M, N, Q
5	Técnicos auxiliares (aux. de entomologia)	M, N, Q
14	Técnicos auxiliares (aux. de radiologia)	M, N, Q
2	Técnicos auxiliares (aux. de oftalmologia)	M, N, Q

Pessoal Administrativo:

1	Director do Hospital Central	C
1	Director regional	C
1	Chefe de secção	J
2	Chefes de secretaria	J
3	Primeiros oficiais	L
3	Segundos oficiais	N
5	Terceiros oficiais	Q
2	Aspirantes	S

Pessoal auxiliar:

1	Auxiliar principal (intérprete)	P
6	Auxiliares de administração	R
2	Encarregadas de roupa de 2.ª classe	S
4	Condutores-auto de ligeiros de 2.ª classe	R
15	Condutores-auto de ligeiros de 3.ª classe	S
20	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	U
1	Contínuo de 2.ª classe	U
6	Cozinheiros de 1.ª classe	U
18	Microscopistas	V
85	Agentes sanitários	V
150	Serventes de 1.ª classe	V
21	Lavadeiras de 1.ª classe	V
3	Porteiros	T

Pessoal operário qualificado:

4	Electricista de 2.ª classe	M
2	Mecânico de 2.ª classe	M
1	Mecânico de 3.ª classe	N

Pessoal operário semi-qualificado:

1	Carpinteiro de 2.ª classe	N
1	Canalizador de 3.ª classe	Q

Pessoal operário não qualificado auxiliar:

1	Aprendiz de 3.ª classe	X
2	Auxiliares de costura	T

Pessoal docente do 1.º nível:

2	Monitores de infância	Q
---	-----------------------	---

Pessoal docente do 3.º nível de 1.ª classe:

2	monitores de Escola de enfermagem (contrato)	G
---	--	---

Pessoal de prevenção, fiscalização e inspecção:

2	Guardas de Saúde de 1.ª classe	T
---	--------------------------------	---

Pessoal contratado:

3	Técnicos superiores	C, D, E
4	Técnicos prof. do 1.º nível de 2.ª classe (enf. religiosas)	J

MAPA V

Direcção-Geral de Farmácia

Pessoal dirigente:

1	Director-Geral	B
---	----------------	---

Pessoal Técnico:

12	Técnicos superiores	C, D, E
15	Técnicos profissionais do 1.º nível (ajud. farmácia)	I, J, L
1	Técnico profissional do 2.º nível	K, L, N
3	Técnico auxiliar (Téc. de prod. medicamentos)	M, N, Q
6	Técnicos auxiliares (aux. lab. e farmácia)	M, N, Q

Pessoal administrativo:

1	Director Regional	C
1	Primeiro Oficial	L
1	Segundo oficial	N
2	Terceiros oficiais	Q
2	Aspirantes	S

Pessoal auxiliar:

4	Auxiliares de administração	R
6	Escriturários-dactilógrafo de 2.ª classe	T
1	Condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe	S
7	Amanuenses	V
10	Serventes de 2.ª classe	X

MAPA VI

Direcção-Geral dos Assuntos Sociais

Pessoal dirigente:

1	Director	B
---	----------	---

Técnicos:

20	Técnicos (assistentes sociais)	E, F, G
10	Técnicos profissionais do 1.º nível (aux. sociais)	I, J, L
28	Técnicos auxiliares (animadores sociais)	M, N, Q

Docentes do 1.º nível:

1	Educador de infância de 2.ª classe	L
4	Monitores de infância	Q

Pessoal Administrativo:

1	Primeiro oficial	L
1	Segundo oficial	N
3	Terceiros oficiais	Q
2	Aspirante	S

Pessoal auxiliar:

4	Auxiliares de educador de infância	T
11	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
1	Condutor-auto de ligeiro de 2.ª classe	R
9	Condutores-auto de ligeiros de 3.ª classe	S
2	Cozinheiros de 2.ª classe	V
13	Serventes de 2.ª classe	X

O Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, *Ireneu Gomes*.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Portaria n.º 56/81

de 11 de Julho

Considerando que Abel Lopes Rodrigues, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal do Jornal «Voz di Povo», frequentou no estrangeiro, com bom aproveitamento, um curso intensivo de técnicas de arquivo e documentação no domínio da comunicação social;

Considerando que o mesmo vem desempenhando com competência profissional as tarefas de que foi incumbido no âmbito da Secção de Arquivos e Documentação do Jornal «Voz di Povo»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro o seguinte:

Abel Lopes Rodrigues, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro de pessoal do jornal «Voz do Povo», mandado integrar na carreira de técnico auxiliar, na categoria de técnico auxiliar de 3.ª classe, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto n.º 15/81, de 11 de Fevereiro.

Fica exonerado, a partir da data da posse, do cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Gabinete do Primeiro Ministro, 4 de Julho de 1981.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Pottaria n.º 57/81

de 11 de Julho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção do Trabalho pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da Direcção do Trabalho e ouvida previamente a Direcção-Geral de Finanças e ao abrigo do artigo 41.º do Decreto n.º 17 881 de 11 de Janeiro de 1990;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais abaixo indicadas da Direcção do Trabalho, são distribuídas da seguinte forma:

Capítulo 6.º, artigo 62.º, n.º 2 — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	60 000\$00
Dedução de 10% ...	6 000\$00
	<hr/>
	54 000\$00

Sede dos Serviços-Praia ...	39 000\$00
Delegação de S. Vicente...	15 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 63.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	24 000\$00
Dedução de 10% ...	2 400\$00
	<hr/>
	21 600\$00

Sede dos Serviços-Praia ...	15 600\$00
Delegação de S. Vicente...	6 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 64.º n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	16 000\$00
Dedução de 10% ...	1 600\$00
	<hr/>
	14 400\$00

Sede dos Serviços-Praia ...	9 400\$00
Delegação de S. Vicente...	5 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 64.º, n.º 3 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	32 000\$00
Dedução de 10% ...	3 200\$00
	<hr/>
	28 800\$00

Sede dos Serviços-Praia ...	21 800\$00
Delegação de S. Vicente...	7 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas atribuídas, mediante a apresentação

dos competentes justificativos pela Delegação da Direcção do Trabalho com sede na citada ilha.

Gabinete do Primeiro Ministro, 30 de Junho de 1981.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter sido inexacto no *Boletim Oficial* n.º 25 de 20 de Junho de 1981, rectifica-se o seguinte:

— No Decreto-Lei n.º 58/81, na parte introdutória, 5.º parágrafo, 2.º período, onde se lê:
«Mas, também estava sujeita, como de resto é natural, aos valores gerais dominantes do conjunto a que pertencia»

Deve-se ler:

«Mas, também estava sujeita, como de resto é natural, aos valores gerais dominantes do conjunto normativo a que pertencia».

— No Decreto-Lei n.º 58/81, no Título III, Capítulo II, artigo 59.º onde se lê:

«... excepto se alegar a manifesta improbabilidade dos cônjuges terem procriado o filho»

deve-se ler:

«... excepto se se alegar a manifesta improbabilidade dos conjugues terem procriado o filho».

— No Decreto-Lei n.º 58/81, no Título III, Capítulo III, artigo 61, 1, f) onde se lê:

«Autorizá-los a praticar os actos que por determinação da lei dependem do consentimento dos pais».

deve-se ler:

«Autorizá-los a praticar os actos que por determinação da lei dependem do consentimento dos pais».

— No Decreto-Lei n.º 58/81, no artigo 10, d) onde se lê:

«Constituir, organizar, conservar e inventariar os que não sejam da competência específica sempre actualizado o respectivo cadastro».

deve-se ler:

«Constituir, organizar, conservar e inventariar todo o património do Ministério, mantendo sempre actualizado o respectivo cadastro».

— No mapa da distribuição de verbas da Pottaria n.º 49/81, onde se lê:

«Conservação e aproveitamento de bens (42.1)»

deve-se ler:

«Conservação e aproveitamento de bens (41)».

onde se lê:

«Encargos próprios das instalações (42.2)»

deve-se ler:

«Encargos próprios das instalações (42.1)»

— No mapa da Declaração de transferência de verba relativa ao Município do Sal, falta acrescentar «10 000\$00» relativo ao artigo 7.º coluna de Anulação.

Secretaria Geral do Governo, 3 de Julho de 1981.
— O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho

Tomando-se necessário efectuar um controle estatístico que permita determinar com rigor se o período experimental do defeso estabelecido para a pesca da lagosta (Diploma Legislativo n.º 10/72) corresponde efectivamente a uma necessidade biológica de conservação da espécie;

Tendo sido criado na Direcção-Geral das Pescas um serviço de biologia e estatística capaz de analisar experiências dessa natureza;

Determino:

1. Que um navio lagosteiro nacional seja autorizado a praticar a pesca da lagosta durante os meses de Julho, Agosto e Setembro do corrente ano, sob a direcção da INTERBASE, E.P.

2. Que a identificação do referido navio deverá ser previamente comunicada pela INTERBASE, E.P. às autoridades encarregadas da fiscalização do cumprimento dos diplomas que regulam a actividade da pesca.

3. Que a produção resultante dessa campanha experimental seja comercializada pela INTERBASE, E.P.

4. Que não sejam aplicadas a esse navio, durante o período em questão as disposições do Diploma Legislativo n.º 10/72, de 26 de Junho de 1972.

Ministério da Economia e das Finanças, 3 de Julho de 1981. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Portaria n.º 58/81
de 11 de Julho

Na reunião ordinária do dia 8 de Junho do corrente ano, deliberou o Município da Praia contrair no Banco de Cabo Verde um empréstimo de 3 000 000\$ destinado à conclusão de 16 moradias em construção na Terra Branca;

Verificando-se ser de toda a vantagem habilitar o referido Município com os meios financeiros necessários à execução daquele empreendimento;

Cumpridas as formalidades legais aplicáveis;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior:

Artigo 1.º É concedida autorização ao Município da Praia para contrair no Banco de Cabo Verde um empréstimo na importância de 3 000 000\$ destinado à conclusão de 16 moradias em construção na Terra Branca.

Art. 2.º Para liquidação total do encargo referido no artigo anterior, fica o Município da Praia obrigado a inscrever na tabela de despesas do seu orçamento a verba necessária à amortização do capital mutuado e pagamento dos juros acordados.

Gabinete do Ministro do Interior, 11 de Julho de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 59/81
de 11 de Julho

O Município do Sal pretende realizar pagamento de encargos contraídos no ano passado, pelo que o seu Conselho Deliberativo na reunião ordinária de 14 Maio do ano em curso, deliberou a abertura de um crédito especial no montante de 300 000\$.

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior:

Artigo 1.º É homologada a deliberação tomada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo do Sal na sua reunião ordinária do dia 14 de Maio do corrente ano, que abre um crédito especial de 300 000\$ destinado a inscrever a seguinte rubrica em adicional à tabela de despesas do orçamento vigente:

Capítulo 5.º — Despesas comuns:

Artigo 27.º-A — Despesas de anos económicos

findos 300 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior e efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal representativa do excesso de cobrança sobre a seguinte previsão:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 46.º — Serviços gerais 300 000\$00

Gabinete do Ministro do Interior, 11 de Julho de 1981. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Despacho

Designo o técnico de 3.ª classe, Engenheiro Daniel Ramos dos Reis para, nos termos do artigo 56.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo exercer, por substituição as funções de Director Regional das Obras Públicas de Barlavento, com direito às remunerações previstas para o cargo, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro e com efeitos retroactivos a 1 de Abril de 1981, data em que assumiu a direcção desse departamento, pela passagem do engenheiro Lucas Evangelista Santos à situação de licença ilimitada.

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 4.º artigo 28.º do orçamento ordinário do Ministério da Habitação e Obras Públicas — Direcção-Geral das Obras Públicas.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 23 de Junho de 1981. — O Ministro, *Tito Ramos*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Abril de 1981:

José Tavares Gomes, contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de Jornalista de 2.ª classe da Direcção do Jornal «Voz do Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 4.º do orçamento vigente do Jornal «Voz do Povo».

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Junho de 1981).

De 25 de Maio de 1981:

Liliana Pereira Brazão Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisório, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural — transferida, nos termos do Decreto n.º 14/77, para o Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, na mesma situação e categoria.

O encargo resultante pertence à verba inscrita no orçamento do Gabinete de Primeiro Ministro vigente, correspondente ao subsídio de 5 000 000\$ atribuído ao INIT.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 8 de Julho de 1981).

De 1 de Julho:

Leandro Alves de Barros Semedo, servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavenio, emitido em sessão de 23 de Abril de 1981, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Junho do mesmo ano, devendo ser abonado de pensão provisória anual de 41 070\$00, sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1, do artigo 6.º do Decreto n.º 52/79, correspondente a 37 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 17.º, artigo 143.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 3 de Julho de 1981).

De 12 de Junho de 1981:

Filomena Monteiro Andrade Correia, contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção do Jornal «Voz di Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 3.º do orçamento vigente do Jornal «Voz di Povo».

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Julho de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional:
De 27 de Fevereiro de 1981:

Cecilia Padroeira Antunes Gomes, 2.º oficial, provisória, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Isabel Maria Semedo Bento Aguiar, telefonista, provisória, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Antónia Barbosa Fernandes Oliveira Lima, tesoureira de 2.ª classe, provisória, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Bernardino Monteiro Varela e Maria de Lourdes Sena Castro, 3.ºs oficiais, provisórios, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeados definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita do capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente.

Manuel Correia dos Santos Pina e Daniel Maximiano dos Santos Rosário, respectivamente, escriturário-dactilógrafo e condutor auto de 2.ª classe, provisórios, do Comando-Geral das FARP — nomeados definitivamente nos referidos cargos, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita do capítulo 5.º, artigo 32.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 23 de Junho de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 18 de Junho de 1981:

Marlene Barbosa Almeida, 1.º oficial definitivo da Direcção-Geral de Indústria — nomeada para, interinamente, exer-

cer o cargo de chefe de secção, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Julho de 1981).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 21 de Março de 1981:

Orlando Duarte Santos — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de piloto prático de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Julho de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 12 de Junho de 1981:

Gregório Pereira, condutor-auto de 3.ª classe do Supremo Tribunal de Justiça — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data da publicação deste despacho no *Boletim Oficial*.

De 15:

Maria de Lourdes Duarte — dada por finda a comissão de serviço no cargo que vinha exercendo no Gabinete do Ministro e exonerada das funções de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do ex-CEJURI.

Maria de Lourdes Duarte — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de recepcionista da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Julho de 1981).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Junho de 1981:

Maria Odeth Barbosa Rodrigues Pires, 1.º oficial, interino, da Direcção do Trabalho — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 15 de Maio de 1963 a 4 de Julho de 1975	12	1	21
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	5	4
Soma	14	6	25
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Outubro de 1980	5	3	27
Total	19	10	22

Joana Silva Brandão Correia, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 7 de Janeiro de 1967 a 14 de Julho de 1967	—	6	8
De 29 de Novembro de 1967 a 14 de Julho de 1968	—	7	16

De 4 de Outubro de 1968 a 30 de Junho de 1969	—	8	—
De 3 de Dezembro de 1969 a 30 de Junho de 1970	—	6	28
De 13 de Janeiro de 1971 a 30 de Junho de 1971	—	5	18
De 29 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	2
De 2 de Outubro de 1972 a 28 de Fevereiro de 1981	8	4	27
Soma	11	11	9

De 25:

Maria Marta da Silva Canuto, professora, contratada, do Ensino Primário — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 25 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976	—	8	7
De 24 de Outubro de 1976 a 28 de Fevereiro de 1981	4	4	5
Soma	5	—	12

De 27:

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos Correia Pinto, 1.º oficial definitivo do quadro da Secretaria-Geral Ministério da Habitação e Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 5/65	4	9	19
De 1 de Dezembro de 1964 a 31 de Julho de 1970, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	6	9	19
Total	11	7	8

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 16/81, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Março de 1981:

Napoleão Bonaparte dos Santos, chefe de secção da Secretaria-Geral do Governo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Como militar	2	8	17
De 12 de Junho de 1960 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	18	—	27
Soma	20	9	14

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1980	5	4	26
Total	26	2	10

Por terem saídos inexactos no *Boletim Oficial* n.º 24/81, de 13 de Junho, novamente se publica o seguinte:

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Abril de 1981:

Virgolino Gomes Ramos, João Araújo Pires e José João da Luz — nomeados para, definitivamente, exercerem o cargo de condutores-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita do capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Maio de 1981).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 11 de Julho de 1981. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

o/so

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 24 de Julho de 1981, homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente, na reunião ordinária de 27 de Maio último, que designa os seguintes cidadãos para constituírem a Comissão de Moradores da Ribeira Bote:

Efectivos:

José Zacarias Soares (membro nato);
Albertino Diniz Lopes;
Cecílio Cândido da Luz;
Bartolomeu Manuel Gomes;
Maria Lourdes Almeida Silva;

Suplentes:

António Francisco Duarte;
Fernanda Silva;
Pedro Maximiano Monteiro.

DECLARAÇÃO

De harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho o Ministro do Interior de 24 de Junho de 1981, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Município do Paúl para o corrente ano:

Capítulo	Artigo	Número	Rúbricas	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			SERVIÇOS GERAIS		
	7.º		Bens não duradouros:		
		2.º	Consumos de secretaria	9 340\$00	
2			Despesas comuns:		
	13.º		Dotação de reserva		33 120\$00
	15.º		Despesas de anos económicos findos	23 780\$00	
			Soma	33 120\$00	33 120\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 25 de Junho de 1981. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviços dos Correios e Telecomunicações

Nos termos do artigo 3.º — 2 do Decreto n.º 81/80, de 13 de Setembro, transita para os novos quadros dos Serviços dos Correios e Telecomunicações o pessoal abaixo discriminado:

Número de unidades	Nomes	Categoria para que transita		Tipo de nomeação
2. Pessoal administrativo:				
1	Helena Conceição A. Gomes	3. oficial	Q	Provisória
2	Eunice Soares de Carvalho	3. oficial	Q	»
3	Maria de Lourdes G. Mendonça (a)	3. oficial	Q	»
4	Gilda Maria Pires Fonseca	3. oficial	Q	»
5	Francisco Socorro Barbosa	Aspirante	S	»
6	José Silva Vieira	Aspirante	S	»
7	José Mário A. B. Martins Lopes	Aspirante	S	»
8	Nilo César Gonçalves de Pina	Aspirante	S	»
9	José Aguinaldo P. Santos Fontes	Aspirante	S	»
3. Pessoal auxiliar:				
1	Maria Felicidade M. Andrade	Escrutinário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	»
2	Maria de Lourdes Dias Gomes	Escrutinário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	»
3	Albertino Silva	Auxiliar de 1.ª classe	R	»
4	Filomena Vicência S. de Carvalho	Auxiliar de 2.ª classe	S	»
5	Gustavo Bernardo Lopes	Auxiliar de 3.ª classe	T	»
6	Ana Cecília R. Cardoso	Auxiliar de 3.ª classe	T	»
7	Antónia Isabel da Graça	Auxiliar de 3.ª classe	T	»
8	Maria de Fátima F. Fonseca	Auxiliar de 3.ª classe	T	»
9	Isaurinda Gomes Lima	Auxiliar de 3.ª classe	T	»
10	Deolinda Lima Brito	Auxiliar de 3.ª classe	T	»
11	Maria Teresa Fonseca A. Monteiro	Auxiliar de 3.ª classe	T	»
12	Filomena Maria Lopes	Auxiliar de 3.ª classe	T	»
13	Fátima Filomena R. Veiga	Auxiliar de 3.ª classe	T	»
14	Albertina Duarte do Rosário	Auxiliar de 3.ª classe	T	»
15	Carlos da Cruz Brito	Condutor-auto de pesados de 1.ª classe	P	»
16	Adelina Ramos Costa Duarte	Contínuo	U	Contrato
17	Norberta da Veiga Silva	Contínuo	U	»
18	António Margarida Libânia	Servente de 2.ª classe	X	»
19	Hirondina Melício	Servente de 2.ª classe	X	»
20	Eduardo José Soares	Servente de 2.ª classe	X	»
21	Custódia Pascoal	Servente de 2.ª classe	X	»
22	Orlando João dos Reis	Servente de 2.ª classe	X	»
23	Justina Maria Andrade	Servente de 2.ª classe	X	»
24	José Operário Dias	Servente de 2.ª classe	X	»
25	Eugénia da Cruz Pinheiro Neves	Servente de 2.ª classe	X	»
26	Sebastião Rodrigues Rosa	Servente de 2.ª classe	X	»
27	Bernardino Júlio Guilherme	Servente de 2.ª classe	X	»
28	Oliverios José Spencer	Servente de 2.ª classe	X	»
4. Pessoal operário:				
1	Júlio Maria da Luz	Pedreiro de 3.ª classe	Q	»
2	Salvador Moreno	Pedreiro de 3.ª classe	Q	»
3	João Baptista da C. Lopes	Auxiliar de 2.ª classe	V	Provisória
4	Marcelino Rodrigues Semedo	Auxiliar de 2.ª classe	V	»
5	Mário de Jesus Gomes	Auxiliar de 2.ª classe	V	»
6	António Aguiar Var	Auxiliar de 2.ª classe	V	»
7	José Manuel dos Santos Lopes	Auxiliar de 2.ª classe	V	»
8	Luís Lima Fonseca	Auxiliar de 2.ª classe	X	»
5. Pessoal técnico:				
1	Júlia Maria da Luz	Técnico auxiliar de 1.ª classe	M	»
2	José Manuel Monteiro Matos	Técnico auxiliar de 3.ª classe	Q	»
3	Flávio Esmeraldo C. e Silva	Técnico auxiliar de 3.ª classe	Q	»
4	Emanuel Joaquim S. Delgado	Técnico auxiliar de 3.ª classe	Q	»
Pessoal de comutação, radiocomunicações, energia e linhas:				
1	Alcindo Florêncio Neves	Técnico de 2.ª classe de radiocomunicações	J	»
2	Carlos Martins	Técnico de 2.ª classe de radiocomunicações	J	»
3	Daniel Mendes	Técnico de 2.ª classe de energia	J	»
4	Jorge Lopes	Guarda-fios de 3.ª classe	Q	»
5	Gregório Pina Furtado	Guarda-fios de 3.ª classe	Q	»
6	Manuel Alberto Lopes Varela	Guarda-fios de 3.ª classe	Q	»
7	José Maria Monteiro	Guarda-fios de 3.ª classe	Q	»
8	António Vicente Silva	Guarda-fios de 3.ª classe	Q	»

Número de unidades	Nomes	Categoria para que transita	Tipo de nomeação
9	Agne'o dos Santos Fortes	Guarda-fios de 3.ª classe	Q Provisória
10	João Moreira Vieira	Guarda-fios de 3.ª classe	Q »
11	César António P. T. Barbosa	Guarda-fios de 3.ª classe	Q »
12	Januário Alexandre Neves	Guarda-fios de 3.ª classe	Q »
13	Carlos Francisco Gomes	Guarda-fios de 3.ª classe	Q »
7. Pessoal de exploração:			
1	Etelvina Silves Ferreira	Operador de exploração de 1.ª classe	M Provisória
2	Fátima Maria O. dos Santos	Operador de exploração de 3.ª classe	Q »
3	Maria da Conceição R. da Cruz	Operador de exploração de 3.ª classe	Q »
4	Estevão Austelino M. Lima	Distribuidor de 3.ª classe	S »
5	José do Rosário Araújo	Distribuidor de 3.ª classe	S »
6	Maria do Rosário de Fátima	Distribuidor de 3.ª classe	S »
7	José Manuel Monteiro Rocha	Distribuidor de 3.ª classe	S »
8	Maria Santinha Veiga Semedo	Distribuidor de 3.ª classe	S »
9	Ireneu Brito Livramento	Distribuidor de 3.ª classe	S »
10	Manuel Alves de Pina	Telefonista de 1.ª classe	O »
11	Hirondina Lopes Costa	Telefonista de 1.ª classe	O »
12	Ernestina Joana Alves	Telefonista de 1.ª classe	O »
13	Luis António dos Santos Alfama	Telefonista de 3.ª classe	S »
14	Maria de Lourdes Cardoso Barbosa	Telefonista de 3.ª classe	S »
15	Maria Isabel C. Fragoço	Telefonista de 3.ª classe	S »
16	Maria Madalena M. V. J. S. Cardoso	Telefonista de 3.ª classe	S »
17	Mafalda Barbosa Vicente	Telefonista de 3.ª classe	S »
18	João Francisco Vaz	Telefonista de 3.ª classe	S »
19	Edna Maria Loide T. Moniz	Telefonista de 3.ª classe	S »
20	Yolanda dos Santos	Telefonista de 3.ª classe	S »
21	Hermengarda G. Pereira Duarte	Telefonista de 3.ª classe	S »
22	João Baptista Pires da Luz	Telefonista de 3.ª classe	S »
23	Maria Isabel Ramos Morejra	Telefonista de 3.ª classe	S »
24	José do Rosário Lopes	Telefonista de 3.ª classe	S »
25	Roliano Brazão Cardoso	Telefonista de 3.ª classe	S »
27	Salustiano Emérito Duarte	Telefonista de 3.ª classe	S »
8. Pessoal de prevenção:			
1	José Guilherme Almeida	Guarda de 3.ª classe	X Contrato
2	Abel Tavares	Guarda de 3.ª classe	X »
3	António Lourenço Ramos	Guarda de 3.ª classe	X »
4	Domingos Gomes Correia	Guarda de 3.ª classe	X »
5	Armanda Lima	Guarda de 3.ª classe	X »
7	Francisco Tavares	Guarda de 3.ª classe	X »
6	Lourenço Livramento	Guarda de 3.ª classe	X »
8	António Teófilo Silva	Guarda de 3.ª classe	X »
9	Paulo António Rodrigues	Guarda de 3.ª classe	X »
10	Francisco Pinheiro	Guarda de 3.ª classe	X »
11	Arlindo dos Santos M. Gonçalves	Guarda de 3.ª classe	X »

a) Transição condicionada com despacho que vier a recair no seu pedido de reintegração.

Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 23 de Março de 1981.— O Director-Geral, *Margarida Évora Sagnó*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Administrativo e de Contas

Extractos de acórdãos:

Relator: Ex.º Vogal, Director de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Função Pública, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

Processo n.º 2/81:

Secretariado Administrativo do Concelho de S. Vicente, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1979, julgado quite por douto acórdão de 6 de Julho de 1981, com a receita de 15 551 436\$91, a despesa de 13 740 175\$00 e o saldo de 1 811 261\$91, a transitar para a gerência seguinte.

Relator: Ex.º Vogal, Director de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças, Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca.

Processo n.º 3/81:

Secretariado Administrativo do Concelho de Paúl, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1979, julgado quite por douto acórdão de 6 de Julho de 1981, com a receita de 1 675 134\$23, a despesa de 939 643 \$70 e o saldo de 735 490\$53, a transitar para a gerência seguinte.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo e de Contas, na Praia, 8 de Julho de 1981.— O Escrivão de Direito de 2.ª classe, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIOS DE CONCURSO

1. De conformidade com autorização superior se faz saber que se acha aberto concurso documental pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de vagas de auxiliares de tráfego e operações de 3.ª classe (letra «Q») do quadro do pessoal dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde nas ilhas do Sal e S. Vicente.

2. Ao referido concurso que é válido por dois anos, poderão candidatar-se indivíduos de ambos os sexos com idade compreendida entre os 21 e 35 anos, e que preencham os requisitos a seguir indicados:

- a) Ser natural de Cabo Verde;
- b) Possuir o ex-5.º ano liceal ou o equivalente;
- c) Ter a situação militar regularizada;
- d) Ter bom comportamento moral e civil.

3. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações com a assinatura devidamente reconhecida por notário e acompanhado dos documentos comprovativos das alíneas precedentes.

4. São condições de preferência:

- 1) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 2) Maiores responsabilidades familiares;
- 3) Maiores habilitações literárias;
- 4) Serviço militar prestado nas fileiras das FARP.

5. Os candidatos terão a preparação de uma semana, finda a qual serão submetidos a testes de selecção.

I

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças de 22 de Junho de 1981, se faz público que se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato

ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento do lugar de chefe de Secção do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Indústria, considerando-se único opositor obrigatório, MarLine Barbosa Almeida, 1.º oficial.

II

O programa do referido concurso é o seguinte:

1. Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo: Formas de provimento na Função Pública e disciplina dos servidores do Estado.
2. Medidas legislativas recentemente promulgadas com vista à reestruturação e racionalização da Função Pública.
3. Programa e Estatutos do PAICV.
4. A Constituição da República de Cabo Verde e princípios fundamentais. Órgão de Soberania.
5. Programa do 1.º Governo Constitucional e as grandes linhas orientadoras.
6. Redacção de propostas e informações sobre assuntos de serviço.
7. Direito Administrativo. Breves noções sobre contratos administrativos, assim como a sua execução, modificação e extinção.
8. As sociedades anónimas. Processo da sua criação e respectivos órgãos de gestão.
9. As Bases Gerais das Empresas Públicas.
10. O Sector Empresarial do Estado. O seu peso na Economia Nacional.
11. O papel das pequenas e médias indústrias no processo da Reconstituição Nacional.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 11 de Julho de 1981. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Serviços dos Correios e Telecomunicações de Cabo Verde

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 7 de Março de 1981, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de vagas de telefonista principal do quadro do pessoal de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações.

Poderão candidatar-se os telefonistas de 1.ª classe dos CTT, com pelo menos três anos de serviço na categoria. Os funcionários nessas condições juntarão ao requerimento apenas uma declaração passada pelos referidos Serviços, comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas de concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias.

Conhecimentos profissionais:

O mesmo programa para telefonista de 1.ª classe.

Conhecimento completo do regulamento de exploração e tarifas da rede telefónica do País e do Regulamento Telefónico Internacional. Expediente sobre o serviço telefónico. Elaboração de escalas. Conhecimentos genéricos de organização e instrução de processos relativos ao serviço telefónico e respectivo pessoal.

Conhecimentos gerais:

O mesmo programa para telefonista de 1.ª classe.

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 7 de Março de 1981, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de vagas de operador principal de telecomunicações, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações.

Poderão candidatar-se os operadores de 1.ª classe de telecomunicações, com pelo menos três anos de serviço na categoria. Os funcionários nessas condições juntarão ao requerimento apenas uma declaração passada pelos Serviços, comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas de concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos profissionais:

O mesmo programa para operador de 1.ª classe de telecomunicações.

Conhecimento da parte da Convenção para a salvaguarda da vida humana no mar que respeita a radiotelegrafia. Conhecimento das disposições especiais que regem o serviço rádioeléctrico da navegação aérea. Conhecimento da língua francesa e inglesa.

Conhecimentos gerais:

O mesmo programa para operador de 1.ª classe de telecomunicações.

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 7 de Março de 1981, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de vagas de operador de 1.ª classe de telecomunicações do quadro do pessoal de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações.

Poderão candidatar-se os operadores de 2.ª classe de telecomunicações, com pelo menos três anos de serviço na categoria. Os funcionários nessas condições juntarão ao requerimento apenas uma declaração passada pelos Serviços, comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas de concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos profissionais:

Recepção e transmissão correcta do código morse à velocidade mínima de 100 caracteres por minuto, em cifra e à velocidade de 125 caracteres por minuto em linguagem clara.

Prática correcta em teclado telegráfico internacional em telex à velocidade mínima de 120 caracteres por minuto.

No restante o mesmo programa para operador de 2.ª classe de telecomunicações, mais o seguinte:

Conhecimentos dos regulamentos aplicáveis a permuta das radiocomunicações. Conhecimentos dos documentos relativos a taxação, das radiocomunicações. Conhecimentos da língua francesa e inglesa.

Conhecimentos gerais:

O mesmo programa para operadores de 2.ª classe de telecomunicações.

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 7 de Março de 1981, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de

30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de vagas de operador de 2.ª classe de telecomunicações, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão de idade;

Certificado de habilitações literárias.

Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos de nacionalidade caboverdeana, com idade compreendida entre 18 e 35 anos, habilitados com o 3.º ano do Curso Geral dos Liceus ou equiparado, salvo os funcionários dos Correios Telégrafos e Telecomunicações nas seguintes condições:

a) Os operadores de 2.ª classe de telecomunicações que se encontram providos no lugar interinamente, com qualquer tempo de serviço;

b) Os auxiliares de 1.ª classe que estejam desempenhando funções de operador de telecomunicações com pelo menos 3 anos de serviço nos Correios Telégrafos e Telecomunicações e boas informações.

O candidato que já seja funcionário dos Serviços dos Correios Telégrafos e Telecomunicações juntará apenas uma declaração passada pelos referidos Serviços comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas de concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos profissionais:

Recepção e transmissão correcta do código morse a velocidade mínima de 80 caracteres por minuto em cifra (letras, algarismo e sinais de pontuação misturados, sendo cada algarismo ou sinal de pontuação contado por 2 caracteres. A duração de cada prova de transmissão ou recepção será de cinco minutos).

Prática correcta em teclado telegráfico internacional em telex, à velocidade mínima de 100 caracteres por minuto.

A não obtenção de valorização positiva nas provas de morse e telex elimina o candidato.

Exploração telegráfica: conceito de telegrama. Redacção dos telegramas. Linguagens admitidas. Serviços especiais. Ordenação das diferentes partes de um telegrama: as obrigatórias e as facultativas. Anulação de um telegrama. Contagem das palavras. Regras de taxação. Transmissão dos telegramas: Interrupção das comunicações telegráficas. Entrega e não entrega no destino.

Conhecimentos gerais:

Orgânica dos Serviços: Autonomia dos Serviços, Monopólio do Estado. Estabelecimento e exploração. Responsabilidade do Estado. Protecção Penal. Serviços centrais. Estações.

Estatuto do Funcionalismo: Sigilo profissional. Comparência ao serviço: faltas justificadas e não justificadas; licenças. Infrações e penas disciplinares.

Noções de Geografia Política de África.

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 7 de Março de 1981, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de vagas de telefonista de 1.ª classe do quadro de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão de idade;

Certificado de habilitações literárias.

Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos de nacionalidade caboverdeana, com idade compreendida entre 18 e 35 anos, habilitados com o 3.º ano do Curso Geral dos Liceus ou equiparado, salvo os funcionários dos Correios Telégrafos e Telecomunicações nas seguintes condições:

Os telefonistas de 3.ª classe com pelo menos cinco anos de serviço e boas informações, na falta de telefonista de 2.ª classe:

O candidato que já seja funcionário dos Serviços dos Correios Telégrafos e Telecomunicações juntará apenas uma declaração, passada pelos referidos Serviços comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas de concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos profissionais:

O mesmo programa para telefonista de 2.ª classe. Responsabilidade dos assinantes sobre o material das instalações. Transferência de concessão. Lista de assinantes. Conferência do serviço telefónico. Escrituração do serviço telefónico. Classificação e definição das receitas telefónicas. Sistema de escrituração e cobrança. Estatística do serviço telefónico: utilidade da estatística; cuidados com que deve ser elaborada.

Conhecimentos gerais:

O mesmo programa para telefonista de 2.ª classe.

Das funções do pessoal dos Correios Telégrafos e Telecomunicações. Suas atribuições e competências.

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 7 de Março de 1981, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no Boletim Oficial, para provimento de vagas de telefonista de 2.ª classe, do quadro do pessoal de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão de idade;

Certificado de habilitações literárias.

Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos de nacionalidade caboverdeana, com idade compreendida entre 18 e 35 anos, habilitados com o 3.º ano do Curso Geral dos Liceus ou equiparado, salvo os funcionários dos Correios Telégrafos e Telecomunicações nas seguintes condições:

- a) Os telefonistas de 3.ª classe, com pelo menos três anos de serviço na categoria;
- b) Os funcionários do quadro de exploração com pelo menos três anos de serviço que estejam desempenhando funções de telefonistas em circuitos internacionais.

O candidato que já seja funcionário dos Serviços dos Correios Telégrafos e Telecomunicações juntará apenas uma declaração, passada pelos referidos Serviços comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas de concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos profissionais:

O mesmo programa para telefonista de 3.ª classe.

Instalações telefónicas de assinantes: requisições e assinaturas de instalações. Instalações com várias linhas de rede. Utilização das instalações telefónicas de assinantes. Material das instalações e sua conversação.

Conhecimento da língua francesa e inglesa que possibilite o estabelecimento de conversações radiotelefónicas internacionais.

Conhecimentos gerais:

O mesmo programa para telefonista de 3.ª classe. Faltas e licenças, cumprimento das ordens, expediente e arquivo.

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 7 de Março de 1981, se faz público que se acha aberto concurso pelo prazo de

30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no Boletim Oficial, para provimento de vagas de telefonista de 3.ª classe do quadro do pessoal de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão de idade;

Certificado de habilitações literárias.

Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos de nacionalidade caboverdeana, com idade compreendida entre 18 e 35 anos, habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório, salvo os funcionários dos Correios e Telecomunicações nas seguintes condições:

Os telefonistas de 3.ª classe que se encontram providos no lugar, interinamente, com qualquer tempo de serviço.

O candidato que já seja funcionário dos Serviços dos Correios e Telecomunicações juntará apenas uma declaração, passada pelos referidos Serviços comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada na Direcção dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas dos concursos terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos profissionais:

Rede telefónica urbana ou local; seus elementos fundamentais. Postos telefónicos públicos particulares; sua definição. Circuito internacional; estações terminais. Classificação e categorias de conversações; prioridade. Estabelecimento e corte de conversações. Limitação de duração das conversações. Conversações com aviso de chamada e pré-aviso. Sigilo das comunicações; interrupção de serviço; participação de avarias. Tarifação das conversações urbanas e interurbanas e internacionais. Unidades de taxa. Duração taxável das conversações. Pedidos de anulação e taxas correspondentes. Tarifação em casos especiais, recusa e falta de resposta. Ordem porque devem ser estabelecidas as comunicações telefónicas.

Atribuições das telefonistas:

Conhecimentos gerais:

Orgânica dos Serviços: Autonomia dos Serviços. Monopólio do Estado. Estabelecimento e exploração. Responsabilidades do Estado. Protecção Penal. Serviços centrais. Estações.

Estatuto do Funcionalismo: condições de ingresso nos cargos públicos; modalidades de provimento; deveres e direitos dos funcionários. Sigilo profissional.

Noções de Geografia Política de África.

Serviços dos Correios e Telecomunicações na Praia, 30 de Abril de 1981. — O Director-Geral, *Margarida Évora Sagna*.

Agência Nacional de Viagens E.P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho superior se faz saber que, até 15 de Julho próximo, está aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal da Agência Nacional de Viagens, E. P.

2. Requisitos exigidos:

- a) Ter nacionalidade caboverdeana;
- b) Ter idade compreendida entre os 18 e 35 anos (os candidatos que não sejam já funcionários);
- c) Ter a secção de letras do 3.º ano do curso geral dos liceus (ex-5.º ano) ou equivalente;
- d) Ter o serviço militar cumprido;
- e) Ter bom comportamento moral e civil.

3. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao Camarada Director da Agência Nacional de Viagens, E.P. — S. Vicente e entregues na Delegação de Santiago da ANV — Praia.

4. O programa do concurso acha-se fixado na Delegação de Santiago da ANV — Praia.

Programa do concurso para escriturário-dactilógrafo, conforme anúncio da ANV, de 29 de Junho de 1981:

- Cálculo de percentagem;
- Conhecimento de geografia;
- Conhecimento das línguas inglesa e francesa;
- Dactilografia;
- Perguntas sobre a constituição da nossa República;
- Noções sobre bases gerais das Empresas Públicas.

Delegação de Santiago da Agência Nacional de Viagens, E.P., na Praia, 29 de Junho de 1981. — O Delegado, *Henrique Pires*.

(116)

Montepio dos Servidores do Estado

EDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de João António da Graça, que foi ajudante de fiscal de mercado, aposentado, a sua viúva Maria Ascensão Graça, requereu o abono do subsídio deixado pelo extinto.

Ficam por estes avisos chamados os interessados, para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação destes avisos, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos editos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o abono, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 30 de Junho de 1981. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(117)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

(JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, de folhas vinte e quatro a vinte e cinco, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de oito de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e um, na qual, Virgílio Dias Teixeira e mulher Maria Deolinda Semedo Fernandes Teixeira, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, funcionários públicos, residentes em Achadinha, subúrbios desta cidade, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores, do seguinte prédio:

«Um tracto de terreno para construção urbana, situado na Fazenda e Achadinha, medindo cento e oito metros quadrados, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número setecentos e noventa e dois, que faz parte do prédio da referida matriz sob o número setecentos e setenta e oito, que confronta do Norte com Juliana Lopes, do Sul com um pardieiro e Paulina Gomes Fernandes, do Leste e Oeste com herdeiros de Gustavo Carlos da Fonseca, com o rendimento colectável de trezentos e vinte e quatro escudos, a que corresponde o valor matricial de seis mil quatrocentos e oitenta escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que não adquiriram este prédio por compra, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o terem há mais de quinze anos.

Que, por não poderem, pelos meios normais, por título escrito ou por outros documentos provarem a sua posse, em virtude de desconhecerem completamente quem são os donos de terreno, vêm por este meio justificarem o seu domínio e posse do mencionado prédio, com base em usucapião.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos	25\$00
Soma	105\$00

São: (Cento e cinco escudos). —
Conf. por *Jorge Rodrigues Pires*. —
Re. sob o n.º 2 259/81.

(118)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 8/A, de folhas 93 a 94, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de 20 de Maio de 1981, na qual, *Paulino José Soares*, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com *Dona Audília Dias de Pina*, trabalhador, natural da ilha do Fogo, residente em Calabaceira, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Calabaceira — Praia, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e caiado por dentro e fora, que compõe-se de uma sala de visita, três quartos de dormir, dois quartos de banho e retretes, uma sala de jantar, duas cozinhas cimentadas, cobertas com laje de betão armado, sendo cozinha, quartos de banho e retretes, com azulejos até um virgula cinquenta metros de altura e um pequeno quintal cimentado, que confronta do Norte com Félix da Silva, do Sul com a via pública, do Leste com Arlindo Mendes e do Oeste com terrenos baldios e um prédio urbano inabitável, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número dois mil quatrocentos e quarenta, com o rendimento colectável de dez mil e duzentos escudos, a que corresponde o valor matricial de duzentos e quatro mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo».

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, nos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pres.*

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Coife Geral de Justiça	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos	25\$00
	<hr/>
Soma	105\$00

São: (Cento e cinco escudos). — Conferida por *ilegível*

Registada sob o n.º 2258/81.

(119)

Extractos de Estatutos da Cooperativa de Consumo «19 de Setembro»

É constituída a Cooperativa de Consumo da Praia, denominada Cooperativa de Consumo «19 de Setembro», com Séde na Cidade da Praia, que terá a duração indeterminada e reger-se-á pelos presentes estatutos, pelo Regulamento Interno, Bases Gerais das Cooperativas e pelas demais disposições de direito aplicáveis.

A Cooperativa, tendo presente os princípios objectivos do Cooperativismo, fixados nos artigos 2 e 7 das Bases Gerais das Cooperativas, visa os seguintes objectivos:

- Contribuir, em coordenação com as estruturas do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, para a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- Incentivar a comercialização de produtos dos Cooperadores;
- Difundir e desenvolver os ideais cooperativistas e o espírito de solidariedade entre os cooperadores;
- Aumentar o nível de vida dos seus cooperadores;
- Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de artigos de consumo e factores de produção em condições favoráveis de preço e de qualidade.

(120)

— o —

Companhia Marítima de Navegação Guiné-Cabo Verde
Shipping Corporation
CONVOCATÓRIA

De acordo com a deliberação tomada na 2.ª Sessão da 4.ª Assembleia Geral Ordinária da NAGUICAVE, e nos termos do artigo 13.º n.º 2 dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral Extraordinária para o próximo dia 30 de Julho de 1981, pelas 09.00 horas, na sala da Escola Náutica — Direcção-Geral de Marinha e Portos em S. Vicente, com a seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre a dissolução e modalidade de liquidação da Sociedade.

S. Vicente, 28 de Junho de 1981. — O Presidente da Assembleia Geral, substituto legal, *Humberto Morais*, Vice-presidente.

(121)